



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 121/2011 ANO II

Belo Horizonte, quinta-feira, 30 de junho de 2011

Juiz Jadir Silva Presidente Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Vice-Presidente Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha Corregedor Maria Cristina de B. Pires Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do contrato de seguro, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a Sul América Cia. Nacional de Seguros – Proposta nº 2022407

Objeto: Renovação da Apólice do Seguro do Prédio da Rua dos Guajajaras, 1.984, Bairro Barro Preto, BH/MG.

Valor total: R\$1.229,86 (um mil, duzentos e vinte nove reais e oitenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-339039-10.10.1.

Vigência: 01/07/2011 a 01/07/2012.

Assinatura: Belo Horizonte, 29 de junho de 2011.

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Klaus Edwin Florio Busich Tostes, JME- 0411-1, 30 (trinta) dias, a partir de 20/06/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000021-13.2004.913.0002

Recorrente: Cabo PM Irineu Vieira Garcia

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao recurso.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0003136-03.2008.9.13.0002

Origem: Apelação Cível n. 774 – Embargos de Declaração n. 219 – Processo n. 978/08-2ª AJME

Recorrente: Osmar Fernandes da Silva

Advogado: Wellington Ricardo Tavares Cardoso (OAB/MG 104.912)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO

Admitido o presente recurso especial, estando o recorrente dispensado do preparo, inclusive do porte de remessa e retorno, por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000335-88.2006.9.13.0001

Recorrente: Francisco Assis Dantas de Azevedo

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao Recurso Especial.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0003203-91.2010.913.0003

Recorrente: Wember Batista da Silveira

Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao Recurso Extraordinário, sendo inexigível o preparo, por força da justiça gratuita anteriormente deferida.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000021-13.2004.9.13.0002

Recorrente: Cabo PM Irineu Vieira Garcia

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao recurso.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000335-88.2006.9.13.0001

Origem: Apelação Criminal n. 2.703 – Processo n. 27.363/1ª AJME – Embargos de Declaração n. 129 – Agravo Regimental n. 14

Recorrente: Francisco Assis Dantas de Azevedo

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao Recurso Extraordinário.

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 06/07/2011 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2011.

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0009138-87.2011.9.13.0000 ou 188

Referência: Processo n. 0000140-37.2005.9.13

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Leonardo Alexandre Fernandes

Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114) e outros

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0009139-72.2011.913.0000 ou 189

Referência: Processo n. 0000334-69.2007.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: 3º Sgt PM QPR João Teixeira Costa

Sd PM José Márcio Rodrigues dos Santos

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

- Obs: retirado de pauta em 22/6/2011.

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0010121-86.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000269-42.2005.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Cb PM João Batista Alves
Advogado: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 77.819)

PARA CIÊNCIA DAS PARTES**ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0009032-33.2008.9.13.0000
Origem: Processo de Perda da Graduação n. 146 – Apelação n. 2.415 – Processo n. 20.093/1ª AJME
Relator: Juiz Jadir Silva
Embargantes: Cb PM Leonardo Alexandre Fernandes
Cb PM Norberto Gonçalves Filho
Advogados: Marcelo Peixoto de Melo (OAB/MG 80.955) e outros
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou os embargos. Ausente, justificadamente, o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos.

CÂMARA CRIMINAL**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****ACÓRDÃO****APELAÇÃO**

Processo n. 0000231-28.2008.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Sd PM Romário Barbosa dos Santos
Advogados: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001549-12.2009.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Embargante: Cb PM Joaquim José de Souza Oliveira
Advogado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para determinar a correção do erro material constante do acórdão, sendo a pena fixada em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0010986-12.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0010841-50.2011.9.13.002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Edson Perpétuo de Oliveira
Impetrante: Liliani Jerônimo (OAB/MG 84.387)
Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, reconheceu a incompetência da Câmara Criminal para julgamento do presente habeas corpus, determinando a sua remessa e redistribuição ao Pleno deste Tribunal.

CORREGEDORIA

Provimento CJM nº 05/2011

Altera a redação dos artigos 52,53,54,55,56,57e 58, bem como o §1º do artigo 120, todos da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 1º do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010, e

Considerando as propostas de melhoria de rotina de trabalho aprovadas pelo Tribunal Pleno;

Considerando a necessidade de adotar novos procedimentos no SINGEP, referentes aos feitos cujo acompanhamento é realizado pela Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 52, 53,54, 55, 56, 57 e 58 da Subseção II, Capítulo II, do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 52 - Os documentos judiciais e administrativos dirigidos aos órgãos e setores da Justiça Militar de Minas Gerais serão recebidos, protocolados e cadastrados eletronicamente e encaminhados ao destinatário, exclusivamente, pelo setor de Protocolo e Correspondências, que funciona nos dias úteis, das 9 às 18 horas.

Art.53 - Os documentos que não se encontrarem envelopados devem estar grampeados, não sendo permitido o recebimento de folhas soltas, salvo no caso de finalidades ou destinatários diversos.

§1º Os documentos apresentados em folhas menores que o tamanho A4 deverão ser colados em folhas desse tamanho.

§2º As petições, ofícios e documentos recebidos por fac-símile ou correio serão imediatamente submetidos ao registro de protocolo.

§3º Os requerentes que desejarem comprovação do protocolo deverão apresentar via própria das petições ou documentos para essa finalidade.

§ 4º As armas, acessórios e munições, bem como objetos e valores apreendidos recebidos pelo Protocolo-Geral deverão ser entregues ao Escrivão da respectiva Secretaria, mediante Termo de Recebimento.

Art. 54 - Os documentos referentes a medidas sigilosas deverão estar acondicionados em envelope lacrado que garanta o sigilo das informações, sob pena de recusa de recebimento pelo Protocolo Geral, devendo ser observado, ainda, o estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça quanto a documentos judiciais que se enquadrem nas disposições contidas na sua Resolução n. 59/2008.

Art. 55 – Os procedimentos e documentos já distribuídos na Justiça Militar que retornarem das Unidades Militares após cumprimento de diligências deverão indicar, de forma legível, o número recebido quando da distribuição do feito e Auditoria correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os feitos deverão retornar, sempre que possível, com a capa externa de identificação da Justiça Militar.

Art.56 - Todas as petições apresentadas ao Protocolo deverão mencionar, com destaque, o órgão judicial ao qual são dirigidas, os nome das partes, a qualificação e endereços completos, do requerente, e o número de processo respectivo, sendo esse último dispensado no caso das petições iniciais.

Parágrafo único. As petições iniciais deverão informar, ainda, sem prejuízo dos demais requisitos legais, o CPF ou CNPJ das partes e, no caso de militar, o número de identificação funcional.

Art. 57 - O protocolo deverá ser registrado no Sistema de Protocolo de Documentos (SPD) e lançado no documento por meio de etiqueta adesiva gerada pelo sistema.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do SPD, o protocolo poderá ser lançado manualmente em carimbo ou adesivo, no qual deve constar hora, dia, mês, ano e número de ordem do recebimento, bem como assinatura, nome e número de matrícula do servidor responsável pelo recebimento, que procederá ao registro, em livro próprio, com colunas correspondentes aos dados acima, além de referências à natureza do documento e respectivo número de folhas.

Art. 58 - Recebido o documento ou petição, o Protocolo Geral deverá providenciar o seu cadastrado, registrando as seguintes informações:

- I – natureza do documento, se judicial ou administrativo;
- II – nome completo do requerente, além de, quando possível, outras formas de identificação tais como número do CPF, identidade, etc;
- III – número do processo, quando o documento for de natureza judicial, salvo no caso de petições iniciais;
- IV – assunto do documento.

§1º No caso de documentos de natureza sigilosa deverão ser registradas as informações que forem permitidas de maneira a preservar o sigilo do documento.

§2º Os documentos e petições recebidos no Protocolo Geral dirigidos aos órgãos judiciais da Justiça Militar devem ser encaminhados aos respectivos setores, diariamente, até as 17 horas, mediante carga, ficando para o dia seguinte o que vier a ser protocolado após esse horário, salvo as medidas consideradas urgentes.

§3º Os documentos e petições considerados urgentes pela lei terão prioridade de registro, remessa e entrega, devendo ser encaminhados, imediatamente, ao setor responsável e, na primeira instância, sendo o protocolo realizado após as 17h30, deverão ser encaminhados ao Juiz responsável pelo Plantão.

§4º Os órgãos e setores da Justiça Militar devem manter controle das petições e dos documentos recebidos.

§5º Recebido fisicamente o documento ou petição pelo setor destinatário o servidor deverá imediatamente registrar a movimentação no SPD.

§6º Quando a petição ou o documento judicial contiver errônea identificação do juízo ao qual é dirigido, o próprio Escrivão certificará sobre isso no verso do documento e o encaminhará, imediatamente, ao Juízo competente, anotando o fato nos registros da secretaria de que for titular, sem a necessidade de qualquer intervenção do Protocolo Geral.

§7º O servidor lotado no Protocolo Geral deverá manter o sigilo do conteúdo dos documentos dos quais tiver conhecimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

Art. 2º Alterar o parágrafo 1º do artigo 120 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passará a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Cabe ao Escrivão ou servidor por ele autorizado incluir no sistema o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do advogado ou o número de registro de Matrícula do Defensor Público – MADEP, em substituição ao número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tão logo as partes se façam representar no processo.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2011.

(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393MG => 29; 28201MG => 55; 40746MG => 18; 46925MG => 53; 50328MG => 41; 56746MG => 32, 33, 35, 36, 37, 38; 57887MG => 24; 63613MG => 22; 64903MG => 22; 65553MG => 53; 65797MG => 41; 69693MG => 54; 70029MG => 20, 21; 73531MG => 22; 75566MG => 8, 54; 77819MG => 31, 52; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; 79546MG => 11; 79837MG => 11; 81496MG => 11; 82331MG => 11; 85662MG => 9, 10, 33; 85998MG => 32; 87073MG => 55; 88642MG => 48; 88672MG => 57; 88815MG => 20, 21; 88935MG => 24, 38; 90123MG => 1; 90131MG => 13; 90720MG => 31, 56; 91047MG => 31, 55; 91153MG => 3, 4, 6, 31, 43; 91462MG => 35; 93507MG => 32; 93714MG => 41; 93911MG => 14; 94602MG => 1; 95574MG => 19, 28, 31; 96660MG => 24, 38; 96712MG => 1, 7, 12, 25, 36, 42, 44; 99474MG => 16, 24, 38; 100103MG => 48; 101172MG => 15; 101508MG => 26; 101536MG => 41; 102335MG => 11; 102722MG => 1, 7, 12, 17, 25, 27, 36, 42, 44; 103239MG => 2; 103731MG => 57; 104078MG => 50; 104140MG => 19; 105015MG => 15; 105744MG => 51; 105874MG => 40; 106073MG => 19, 28, 30, 31, 55, 57; 106114MG => 3, 4, 6, 31, 37, 40, 56; 106207MG => 34; 106799MG => 53; 106897MG => 29; 107157MG => 24, 37, 38, 40; 107242MG => 3, 4, 6; 107819MG => 54; 107966MG => 24, 37, 38, 40, 52; 108138MG => 19; 108332MG => 3, 4, 6; 108473MG => 22; 108690MG => 29; 109004MG => 3, 4, 6, 43; 109145MG => 1, 7, 12, 25, 36, 42, 44; 109709MG => 11; 110131MG => 2; 110157MG => 34; 110304MG => 8, 54; 111266MG => 41; 111950MG => 39; 112301MG => 20, 21; 112330MG => 40, 58; 113215MG => 22; 114309MG => 37, 40, 46; 114348MG => 54; 115148MG => 8, 54; 115283MG => 41; 117051MG => 45; 118395MG => 41; 118477MG => 31, 49, 56, 57; 118485MG => 9; 118776MG => 2; 119385MG => 22; 120123MG => 1, 5, 7, 12, 25, 36, 42, 44, 47; 120437MG => 41; 121105MG => 24; 123224MG => 41; 123841MG => 32; 124631MG => 23, 31, 55; 124670MG => 15; 124853MG => 43; 126013MG => 48; 126027MG => 3, 4, 6; 126612MG => 37, 38; 127326MG => 37, 40; 129640MG => 4, 6, 43; 130157MG => 40;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 000085-79.2011.9.13.0001 ou 2625/11

Autor: Sd 1ª CI Livia Daniela Pinto Gontijo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condeno o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagtos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98.. Adv.: Andre Alves Moreira, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003075-77.2010.9.13.0001 ou 1708/10

Autor: Cb Wislei Borges de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. . Adv.: Jacir Figueiredo, Jerusa Drummond Brandao, Jose Aparecido Figueiredo, Tais Regina Ferreira.

3 - 0003090-46.2010.9.13.0001 ou 1719/10

Autor: 2º Sgt Rildo Guiomar dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao, Joana Cristina Moura Gomes, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

4 - 0003162-33.2010.9.13.0001 ou 1789/10

Autor: 1º Sgt Marcio Mirandela dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões... Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao, Joana Cristina Moura Gomes, Priscilla da Cruz Castilho Silva, Vivian Scallioni Dauanny Lio.

5 - 0003177-02.2010.9.13.0001 ou 1807/10

Autor: Cb Waldevino Thomaz Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva.

6 - 0003231-65.2010.9.13.0001 ou 1859/10

Autor: Cb Wagner de Oliveira Nazareth ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões... Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao, Joana Cristina Moura Gomes, Priscilla da Cruz Castilho Silva, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

7 - 0009602-45.2010.9.13.0001 ou 1999/10

Autor: 3º Sgt Nilton Cesar Sampaio Carneiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões.. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0009668-25.2010.9.13.0001 ou 2065/10

Autor: 2º Sgt Washington Moreira Alves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao, Luiz Fernando de Oliveira, Victor Orlando Dumont Rocha.

9 - 0009683-91.2010.9.13.0001 ou 2080/10

Autor: 1º Sgt Wagner de Paula Diroz ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

10 - 0009734-05.2010.9.13.0001 ou 2129/10

Autor: Cb Jurandir Bezerra Cavalcante Filho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

11 - 0009740-12.2010.9.13.0001 ou 2137/10

Requerente: Cb Anderson Marcio dos Reis ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida a produção de prova pericial, requerida pela defesa, vista às partes pelo prazo de 05 dias para apresentação de quesitos à prova pericial que será produzida.. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio de Deus Lopes.

12 - 0009761-85.2010.9.13.0001 ou 2158/10

Autor: Sd 1ª Cl Sonia Aparecida de Almeida ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

13 - 0009771-32.2010.9.13.0001 ou 2167/10

Requerente: Cb Glaucio Jose Gabriel Bahia ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos.. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Jerusa Drummond Brandao.

14 - 0010052-85.2010.9.13.0001 ou 2449/10

Autor: 2º Sgt Walter Pepeo Filho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Braga Schlittler.

15 - 0010073-61.2010.9.13.0001 ou 2469/10

Autor: 2º Sgt Joao Alves Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

16 - 0010997-38.2011.9.13.0001

Autor: Cb Robson Tavares Cardoso ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Deferida a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determinada a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Deferido o benefício da justiça gratuita. . Adv.: Pedro Alexsandro de Sousa.

17 - 0011192-23.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Kelve Maxwell de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

MATÉRIA CRIMINAL

18 - 0000002-88.1996.9.13.0001 ou 15285

Réu: Cb Jose Goncalves de Oliveira => Declaro extinta a punibilidade do Cb PM José Gonçalves de Oliveira, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art 123, IV c/c art 132 todos do CPM.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

19 - 0000168-08.2005.9.13.0001 ou 25629

Réu: Sd 1ª CI Nivaldo Marques => Decretada a extinção da punibilidade do Ex-PM Nivaldo Marques nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.. Adv.: Ernani Pedro do Couto, Frederico Soares Diniz, Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz.

20 - 0000422-39.2009.9.13.0001 ou 35249

Réu: Sd 1ª CI Milton Cesar Dias => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, na Comarca de Timóteo/MG, designada para o dia 21/07/11, às 13:35 horas.. Adv.: David Mariano Pereira Neto, Kaster Lucio Rodrigues Abreu, Sanyo Alves Augusto.

21 - 0000611-17.2009.9.13.0001 ou 35594

Réu: Sd 1ª CI Milton Cesar Dias => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, na Comarca de Timóteo/MG, designada para o dia 21/07/11, às 13:35 horas.. Adv.: David Mariano Pereira Neto, Kaster Lucio Rodrigues Abreu, Sanyo Alves Augusto.

22 - 0000729-27.2008.9.13.0001 ou 33843

Réu: 2º Sgt Jose Alfredo Gregorio => Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 280/292, originais às fls. 293/304, tendo em vista que o mesmo é intempestivo.. Adv.: Artur Soares Machado Neto, Carlos Andre de Castro Moreira, Humberto Santarosa de Oliveira, Jose Marques de Souza Junior, Julio Cesar Meyer Goulart, Rodrigo de Assis Lazzarini.

23 - 0001549-75.2010.9.13.0001 ou 37482

Réu: 2º Sgt Luiz Antonio da Cruz Santos => Vista à defesa para fins do artigo 417, § 2º, do CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que residam fora da Comarca de Belo Horizonte o rol deverá vir acompanhado dos quesitos respectivos.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

24 - 0003094-80.2010.9.13.0002 ou 1728/10

Autor: 3º Sgt Adilson Rodrigues Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Alexsandro de Sousa, Piehtro Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

25 - 0010878-74.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Afranio Lopes Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 150/152 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0011189-65.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Marcos Aurelio da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Abelardo Celso Medina.

27 - 0011193-05.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Raphael Vieira Cavalcanti ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0000249-51.2005.9.13.0002 ou 26259

Réu: Cb Jose Henrique Pereira da Silva, Cb Gilmar Oliveira Souza => Homologada a Transação. Declarada extinta a punibilidade dos acusados Sd PM Gilmar Oliveira Souza e Cb PM José Henrique Pereira da Silva. Determinado o arquivamento. Adv.: Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz.

29 - 0000305-79.2008.9.13.0002 ou 32946

Réu: 3º Sgt Hosimar Robero da Silva, Sd 1ª CI Rafael da Silva de Oliveira, Sd 1ª CI Everaldo Vasconcelos Gomes => Audiência Inquirição de Testemunha da Defesa agendada para o dia 26/07/2011, às 14:30h. Adv.: Eduardo Franca dos Santos, Flavia Cristina de Almeida, Marcelo Dias.

30 - 0000366-66.2010.9.13.0002 ou 37252

Indiciado/Investigado: Sub Ten Jorge Camarinha => Homologada a Transação Penal. Declarada extinta a punibilidade. Determinado o arquivamento dos autos.. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

31 - 0001264-16.2009.9.13.0002 ou 36549

Réu: Cap Rodrigo Piassi do Nascimento => Homologada a Transação. Declarada extinta a punibilidade do acusado Cap. PM Rodrigo Piassi do Nascimento. Determinado o arquivamento.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Guilherme Salvador Mendes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

32 - 0000019-93.2011.9.13.0003 ou 2559/11

Autor: Cb Pedro Luiz Lopes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fixado o valor da causa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Joana Angelica Goncalves de Souza, Juvenil de Souza Ignacio.

33 - 0000027-70.2011.9.13.0003 ou 2568/11

Autor: Sd 1ª CI Marcos Antonio Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fixado o valor da causa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

34 - 0000153-23.2011.9.13.0003 ou 2691/11

Autor: Sub Ten Miraldo Fontes da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Determinado o arquivamento dos autos, via Corregedoria da Justiça Militar.. Adv.: Delma Luiza de Oliveira, Elizangela Nezia de Carvalho.

35 - 0003074-86.2010.9.13.0003 ou 1706/10

Autor: Cb Adauto Coelho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Vicente Coelho Campos.

36 - 0003308-68.2010.9.13.0003 ou 1936/10

Autor: 2º Sgt Guilherme Vaz Nascimento ; Réu: Estado de Minas Gerais => Acolhido o pedido do Autor, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0009976-55.2010.9.13.0003 ou 2370/10

Autor: Asp a Of Daniel Pereira de Rezende ; Réu: Estado de Minas Gerais => Rejeitado o pedido do Autor, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do CPC.. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

38 - 0010063-11.2010.9.13.0003 ou 2465/10

Autor: 3º Sgt Josue Lopes Dias ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

39 - 0010851-88.2011.9.13.0003

Autor: 1º Ten Joel de Almeida Sobrinho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.. Adv.: Rodrigo Celio Teixeira.

40 - 0010863-05.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Edmar de Paulo Assis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

41 - 0011042-36.2011.9.13.0003

Autor: Cb Rodney Balbino Leonardi ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

42 - 0011049-28.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Andre Luiz Martins ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

43 - 0011075-26.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Marina Braz Soares Salomao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

44 - 0011082-18.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jose Inacio do Carmo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

45 - 0011127-22.2011.9.13.0003

Impetrante: 1º Sgt Adilson Clementino de Carvalho - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Indeferida a inicial, com fulcro no artigo 10, da Lei 12.016/2002.. Adv.: Wilson Fernando Maciel.

Impetrante: 1º Sgt Adilson Clementino de Carvalho - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Indeferida a inicial, com fulcro no artigo 10, da Lei 12.016/2002. Concedido ao Impetrante o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Wilson Fernando Maciel.

46 - 0011190-47.2011.9.13.0003

Autor: 1º Ten Dacio Alves Cunha ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Paula Vilela de Souza.

47 - 0011194-84.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Edmilson Magno Olimpio ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Karina Santos Silva.

MATÉRIA CRIMINAL

48 - 0000260-72.2008.9.13.0003 ou 32793

Réu: Cb Sebastiao Francisco de Carvalho => Vista à Defesa para apresentar as razões de apelação. Adv.: Pedro Henrique Godinho da Silva, Rodrigo Otavio de Lara Resende, Victor Marcondes de Albuquerque Lima.

49 - 0000279-78.2008.9.13.0003 ou 32850

Réu: Cb Enio Carlos Domingos => Declarada extinta a punibilidade do militar em razão do disposto no art. 123, IV c.c. o art. 125, VII, ambos do CPM, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

50 - 0000282-33.2008.9.13.0003 ou 32863

Réu: Cb Anilson Passos Alvarenga => Vista à Defesa da juntada da carta precatória da comarca de Nova Era/MG. Adv.: Fernando Adao dos Santos Junior.

51 - 0000314-67.2010.9.13.0003 ou 37198

Réu: Cb Luciano Ferreira Batista => Julgamento agendado para o dia 07/07/2011 14:00. Adv.: Flavia Christiane Sales.

52 - 0000372-75.2007.9.13.0003 ou 31013

Réu: 1º Ten Leonardo Jose Campos => Vista à Defesa da juntada de documento fl. 35/36. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Hollerbach Ferreira.

53 - 0000423-86.2007.9.13.0003 ou 31407

Réu: Cb Marcos Fernandes Frias, Sd 1ª CI Wemerson Alves da Silva => Audiência de julgamento designada para 05/07/2011, às 13h. . Adv.: Maria Helena Pereira, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Suzana Guimaraes.

54 - 0000920-32.2009.9.13.0003 ou 36090

Réu: Cb Jose Reginaldo da Silveira => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM.. Adv.: Adriana Bertolin Martins, Jeovat Batista Ferreira Vargas, Luiz Fernando de Oliveira, Marco Estevao Bomfim da Silva, Victor Orlando Dumont Rocha, Wellington de Castro Teixeira.

Réu: Cb Rafael Adriano m de Oliveira => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM.. Adv.: Adriana Bertolin Martins, Jeovat Batista Ferreira Vargas, Luiz Fernando de Oliveira, Marco Estevao Bomfim da Silva, Victor Orlando Dumont Rocha, Wellington de Castro Teixeira.

55 - 0001275-42.2009.9.13.0003 ou 36560

Réu: Cb Alex Renato de Castro, Sd 1ª CI Diogo Humberto Silva Sales => Julgamento designado para o dia 14/07/2011, às 14h. . Adv.: Alexandre Reis Rebello, Alexandre Ricardo de Jesus Ramos, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

56 - 0001669-15.2010.9.13.0003 ou 37623

Réu: 3º Sgt Miqueias Avelar Pereira => Vista à Defesa da juntada da carta precatória da comarca de Peçanha/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes.

57 - 0002201-86.2010.9.13.0003 ou 38141

Réu: 1º Sgt Cleber Pinto Batista Resende, 1º Sgt Eder Guimaraes, Cb Claudio Magela de Oliveira, Sd 1ª CI Adilson Lopes Lamounier => Vista à defesa para ciência de despacho de fls. 189. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Felipe de Ligorio Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Ricardo Soares Diniz.

58 - 0010269-88.2011.9.13.0003

Réu: Sd 1ª CI Robert Richard de Freitas Lannes => Vista à Defesa dos documentos juntados às fls. 99 e ss. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.